PROJETO DE LEI N.º 38/91

DOCUMENTO N.º 1548/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 89 / 91
EM 10 / 05 / 91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A potencialidade do esporte amador em nossa cidade é fato inconstentável. Muitos são os talentos que surgem anualmente, e que por falta de estímulo e apoio, prematuramente encerram suas carreiras.

Perdem com esse fenômeno os atletas, que têm seus sonhos tolhidos, e a própria cidade, que vivencia um dos momentos mais críticos nessa área.

Entendemos necessária a criação de um "ranking" esportivo, responsável pela divulgação dos destaques individuais e coletivos em diversas modalidades. Dessa forma, estaríamos resgatando o prestígio do esporte vicentino, estimulando o surgimento de novos talentos e elevando o nome da cidade a nível compatível ao seu potencial.

Assim sendo, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 38/91
DOCUMENTO Nº 1548/91

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a organizar, estabelecer e publicar, anualmente o REAV - "ranking" esportivo anual vicentino individual e de equipes participantes.

Parágrafo Único - A publicação a que se refere este artigo deverá ser efetuada no mês de março de cada ano.

Art. 2º - Do REAV individual constará o nome completo, data de nascimento e endereço dos dez melhores atletas que, residindo em São Vicente há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, tenham se destacado em competições esportivas em suas respectivas modalidades.

Art. 3º - O REAV mencionado no art. 1º desta Lei será elaborado separadamente nas seguintes categorias:

Art. 6º - A Comissão de Homologação do "ranking" municipal deverá pesquisar, analisar, classificar, valorar e pontuar os resultados devidamente comprovados, de cada atleta, em competições oficiais ou não, internacionais, nacionais, estaduais ou municipais, levando em conta, para pontuação, o grau de dificuldade, número de competidores, a importância da competição e a classificação do atleta.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Homologação do "ranking" municipal caberá recurso único ao Poder Executivo, no prazo máximo de 48 horas da publicação do "ranking".

Art. 7º - Nos esportes coletivos, haverá o "ranking" municipal esportivo anual vicentino por equipes que seguirá, no que couber, as regras do "ranking" individual.

Parágrafo Único - Só poderão ser classificadas, equipes pertencentes a clubes, associações ou entidades de direito ou de fato, que sejam reconhecidamente vicentinas.

Art. 8º - No "ranking" individual serão catalogados, entre outros, os atletas praticantes dos seguintes esportes:

I - Atletismo
II - Natação
III - Tênis
IV - Xadrez
V - Golfe
VI - Hipismo
VII - Ginástica Olímpica
VIII - Remo
IX - Vôo livre
X - Paraquedismo
XI - Automobilismo
XII - Ciclismo
XIII - Motociclismo
XIV - Surfe
XV - Skatismo
XVI - Patinação
XVII - Boxe
XVIII - Tiro
XIX - Karatê
XX - Judô
XXI - Iatismo
XXII - Motonáutica
XXIII - Jet sky
XXIV - Alterofilismo
XXV - Tamboréu
XXVI - Tênis de Praia
XXVII - "Body Boarding"
XXVIII - Bicicross
XXIX - Motocross
XXX - Bocha
XXXI - Pesca
XXXII - Sinuca
XXXIII - Malha
XXXIV - Saltos ornamentais
XXXV - Canoagem

I - Infantil Feminino
II - Infantil Masculino
III - Juvenil Feminino
IV - Juvenil Masculino
V - Livre Feminino
VI - Livre Masculino

§ 1º - Das categorias I e II farão parte jovens que não completaram 15 (quinze) anos de idade na data da publicação do "ranking".

§ 2º - Das categorias III e IV farão parte jovens que não completaram 21 (vinte e um) anos de idade na data da publicação do "ranking".

§ 3º - Das categorias V e VI farão parte pessoas de qualquer idade, sendo possível pertencer a estas e a outras categorias mencionadas neste artigo concomitantemente.

Art. 4º - Em relação ao prazo mínimo de residência, no município será aceita, como presumidamente verdadeira, a simples declaração do atleta.

Parágrafo Único - Em havendo impugnação, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a publicação, o Poder Executivo exigirá do atleta impugnado declaração firmada por duas pessoas idôneas, atestando sua residência no Município pelo período previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Fica constituída a Comissão de Homologação do "ranking" municipal, da qual farão parte:

I - 3 (três) representantes da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município.

II - 3 (três) Vereadores membros da Comissão Permanente que tratar de matéria mais correlata ao esporte.

III - 3 (três) Presidentes ou Diretores de Clubes e Ligas Desportivas com sede no município sorteados dentre aqueles que se candidatarem ou, na ausência de candidatos, aqueles indicados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os mandatos dos membros da Comissão de Homologação do "ranking" serão de um ano, permitidas as reconduções por igual prazo.

Art. 9º - No "ranking" coletivo serão classificadas as equipes praticantes, dentre outros, dos seguintes esportes:

I - Futebol
II - Futebol de Salão
III - Futebol de Praia
IV - Basquetebol
V - Voleibol
VI - Polo Aquático
VII - Hand bol

Art. 10 - O Poder Público diplomará, anualmente, os atletas e equipes classificadas nos respectivos "rankings", em solenidade pública oficial.

Art. 11 - Os atletas ou equipes melhores classificadas terão preferência para representarem a cidade em competições oficiais.

Art. 12 - Caso o Poder Público crie, de qualquer forma, programa de auxílio financeiro ou material a atletas ou equipes, terão preferência para recebê-los, aqueles melhor classificados nos respectivos "rankings".

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 09 de maio de 1991 .

a) **MÁRCIO FRANÇA**

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 03 / 05 / 91

ARQUIVADO EM 24/06/91
ARQUIVISTA